**MENSAGEM JUSTIFICATIVA 18/2019.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2019**

 **Senhor Presidente e demais vereadores:**

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 18/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o VALE FEIRA, para melhorar a alimentação e qualidade de vida de famílias hervalenses em condições de vulnerabilidade social, residentes no perímetro urbano e entorno do mesmo, no município de São José do Herval, RS.

O referido projeto de lei trata da criação de um vale feira no valor de R$ 30,00 (trinta reais), mensais, para ser distribuído conforme critérios técnicos estipulados no projeto, para até 80 familias hervalenses que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, visando a contribuir na melhoria da alimentação da população mais carente na zona urbana e arredores do perímetro urbano.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação.

Segue anexo a este projeto, impacto financeiro.

 **São José do Herval, 11 de agosto de 2019**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 18/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o VALE FEIRA, para beneficiar famílias hervalenses em condições de vulnerabilidade social, e dá outras providências.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

 **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Municipal a instituir o VALE VERDE, para beneficiar famílias hervalenses em condições de vulnerabilidade social, residentes no perímetro urbano e entorno do mesmo, no município de São José do Herval, RS.

**Art. 2º -** O referido projeto de lei trata da criação de um vale feira (vale verde), no valor de R$ 30,00 (trinta reais), mensais, por beneficiário, para ser distribuído conforme critérios estipulados **no anexo I,** pelo setor de Assistência social do município, para até 80 famílias hervalenses, que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, visando a melhorar a alimentação da população mais carente na zona urbana e arredores do perímetro urbano

**Art. 3º** - O período de vigência do vale será de 01 ano, podendo ser prorrogado ou ser extinto caso não apresente a eficiência esperada.

**Art. 4º** - Os beneficiários do vale verde serão acompanhados durante a vigência do programa, por parte da Secretaria municipal de Assistência Social, e poderão ter alterações nos participantes caso haja mudanças na condição social das famílias beneficiadas.

**Art. 5º -** As famílias beneficiadas poderão, ser convidadas a realizar campanhas de reciclagem e melhoramentos em suas moradias, a critério do órgão de assistência social, durante a vigência do programa.

**Art. 6º** - Fica a cargo da Secretaria municipal de Assistência social e secretaria da Agricultura a operacionalização do programa, a qual deve cadastrar os feirantes aptos a participarem das feiras. Tais feirantes deverão encaminhar notas de produtor rural com os respectivos vales de venda para o setor de pagamentos da prefeitura, que fará o pagamento mensal conforme venda de cada produtor. O vale fornecido terá validade para as compras efetuadas durante o mês.

 **Art. 7º -** Fica incluído no PPA 2018 – 2021, LDO para 2019 e LDO para 2020, o seguinte programa:

 - PROGRAMA VALE VERDE;

 **Art. 8º -** Para cobertura das despesas da presente lei, referente ao exercício de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial no orçamento municipal vigente:

 - 0901.0824400222.065 – PROGRAMA VALE VERDE.

 - 339036 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.......R$ 7.200,00

 **Parágrafo Único**: Os recursos para cobertura do presente crédito especial, sairão da redução da seguinte verba do orçamento municipal vigente:

 - 0901.0824400221.040 – Aquisição de Equipamentos para o CRAS..R$ 7.200,00

 ART. 9º - Anexo segue o plano de impacto econômico e financeiro do programa.

 ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 11 de agosto de 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICPAL.**

**ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO PROJETO VALE FEIRA:**

 **OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

1. Beneficiar famílias em condições de vulnerabilidade social de nossa cidade, melhorando a alimentação das mesmas através de alimentos saudáveis vindo da agricultura local;
2. Exigir das famílias beneficiadas algum tipo de melhoria em suas residências e sua alimentação, visando a melhorar a saúde como um todo.
3. Acompanhamento de tais beneficiários por parte do setor de assistência social a cada período para verificação da eficiência do programa na vida das famílias, com pesquisas de satisfação entre outras que possam ser feitas junto ao setor de unidade sanitária do município.

As Famílias deverão se cadastrar junto ao CRAS, voluntariamente, e serão usados os seguintes critérios de seleção, observadas as maiores pontuações para seleção e enquadramento no programa para até 120 famílias, sendo que apenas 80 famílias serão contempladas. Caso haja algum indício de mau uso dos vales e ou sua transferência por parte dos beneficiários, os mesmos poderão ser repassados a novos beneficiários.

1. Famílias com renda per capta de até R$ 300,00 mensais......50 pontos
2. Famílias com renda per capta de até R$ 400,00 mensais......40 pontos
3. Famílias em situação de vulnerabilidade social....................50 pontos
4. Famílias com pessoas portadoras de deficiência.................. 40 pontos
5. Idosos acima de 65 anos com renda de até 1 salário mínimo por idoso......................................................................................20 pontos
6. Famílias com gastos com saúde comprovados......................30 pontos

 OBS: se não tiver 80 famílias interessadas ou aptas para o programa, serão fornecidos apenas os vales para as famílias cadastradas. Os vales podem ser fracionados em 3 vales de R$ 10,00 a critério do setor de assistência social.